



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

R E S O L U Ç Ã O    N º    20

Considerando a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e à vista do disposto no art. 8º da Lei nº 7.444, de 20.12.85, combinado com o art. 6º da Resolução nº 12.547, de 28.02.86, do C. Tribunal Superior Eleitoral,

DELIBERAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por unanimidade de votos, baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam os Juízes Eleitorais do Estado de São Paulo autorizados, em caráter excepcional, a requisitar, diretamente às autoridades competentes, servidores federais, estaduais e municipais, para a prestação de serviço eleitoral, durante o período de 1º de abril a 30 de novembro de 1986.

Art. 2º. As requisições para provimento do quadro regular de auxiliares continuarão a ser processadas de acordo com as normas pertinentes à matéria e com observância das diretrizes administrativas vigentes.

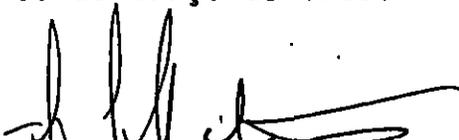


PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 11 de março de 1986.

  
\_\_\_\_\_  
José Gonçalves Santana

Presidente



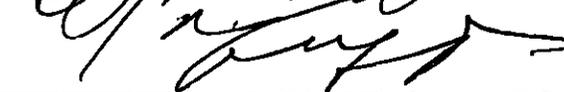
\_\_\_\_\_  
Laert de Oliveira Andrade

  
\_\_\_\_\_  
Benjamin Eugênio Mele Beylacqua

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Acayaba de Toledo

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Ribeiro dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini

  
\_\_\_\_\_  
Manuel Alceu Affonso Ferreira

Presente:

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Mendes

Procurador  
Regional  
Eleitoral